



## CONTRATO DE RATEIO Nº 91/2024

### I – PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO MACRO SUL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177, Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha - MG, inscrito no CNPJ 13.985.869/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Silvio Antônio Felix, doravante denominado CISSUL e o Município de **MARIA DA FÊ**, CNPJ: 18.025.957/0001-58, representado por seu Prefeito, Sr(a) Adilson dos Santos, CPF: 451.134.326-87, RG: 2462699/MG doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do CISSUL, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas física e jurídica, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do imposto de renda incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, que constitui recurso financeiro do Consórcio, conforme Resolução nº 08, de 08 de agosto de 2014.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**Parágrafo Segundo** - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISSUL no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes do SUS e outras fontes de receita própria.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global deste Contrato de Rateio é de **R\$ 67.774,39** (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).



**Parágrafo Primeiro** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** o valor de **R\$ 51.267,60** (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), referente ao montante da cota de rateio calculada em R\$ 0,30 per capita, conforme levantamento populacional realizado pelo Tribunal de Contas da União, que será paga em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.272,30** (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos) cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, ferramenta essa operada pelo CISSUL ou por ordem bancária identificada.

**Parágrafo Segundo** – No caso da ordem bancária identificada, o montante a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil – Agência: 0032-9, Conta Corrente: 72.718-0 (Convênio Nº: 33.398), **todo dia 10 de cada mês.**

**Parágrafo Terceiro** - O valor global do Contrato de Rateio é composto, ainda, pelo montante “estimado” de **R\$ 16.506,79** (dezesesseis mil, quinhentos e seis reais e setenta e nove centavos), referente ao produto de arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao **CONSÓRCIO.**

**Parágrafo Quarto** - Por se tratar de receita do município, conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República e por ser destinada como recurso próprio do CISSUL, através deste Contrato de Rateio e da Resolução nº 08/2014, o **CONSÓRCIO** deverá prestar as informações financeiras referentes ao rateio do imposto de renda sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, ao **CONSORCIADO**, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

#### **IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CONSÓRCIO**, através de encaminhamento de Ofício.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Parágrafo Segundo** - O município **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio, para plena, efetiva e eficiente participação no **CONSÓRCIO.**



## V – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O município **CONSORCIADO** se compromete na manutenção do CISSUL em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor e Fiscal/Assembleia Geral do CISSUL, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

## VII – DO FORO

**CLÁUSULA NONA** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Filipe Augusto Batista de Souza  
Secretário Executivo  
Port. CISSUL nº 021/2023

Varginha, 01 de janeiro de 2024.

Adilson dos Santos  
Prefeito Municipal  
CPF-451.134.326-87

  
**SILVIO ANTÔNIO FELIX**  
Presidente do CISSUL/SAMU

  
**ADILSON DOS SANTOS**  
Município de Maria da Fé

Testemunhas:



Brenda Vaneli Cardoso  
085.235.136-47

Brenda Vaneli Cardoso  
Tesoureira  
Port. CISSUL nº 018/2021



Ana Lúcia de Souza  
Nome e CPF Gabinete  
CPF - 734.756.106-04